



JUSTIFICATIVA COMPLEMENTAR DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO PARECER JURIDICO Nº 306/2023-PGM.

REFERÊNCIA: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA AUMENTO DE 25% NO QUANTITATIVO.

CONTRATO Nº: 057/2023 e 059/2023.

VIGÊNCIA: 21/03/2023 a 21/03/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPIOS.

CONTRATADA: NORTE FRIOS LTDA E ADSERV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

Análise detalhada da vantajosidade econômica que respalda a celebração de Termo Aditivo para aumento de 25% no quantitativo dos contratos nº 057/2023 com a empresa **Norte Frios LTDA**, e nº 059/2023 com a empresa **Adserv Distribuidora de Materiais de Limpeza LTDA**, firmados em 21 de março de 2023. A presente solicitação é respaldada por razões de ordem financeira e atendimento às demandas municipais, visando a continuidade do fornecimento contratual, analisando as possibilidades legais e financeiras, quais sejam:

Contrato vigente: Os contratos estão dentro da vigência e sendo executados de maneira eficiente e satisfatório para ambas as partes envolvidas. As empresas contratadas demonstraram comprometimento e capacidade de fornecimento dos objetos dos contratos, quais sejam GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, atendendo às necessidades operacionais de maneira consistente.

Dos fatos supervenientes que justificam o aumento de 25% no quantitativo dos contratos: Como foi mencionado na justificativa anterior, os referidos contratos atendem as demandas, não só da administração, como também das demais Secretarias e Departamentos vinculados a ela, quais sejam: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Governo e Gestão; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana; Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude; Secretaria Municipal de Agropecuária e Aquicultura; Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia.

Pois bem, cada Secretaria e departamento tem seu cronograma de funcionamento e agenda de eventos. A Secretaria Municipal de Gestão e Governo promoveu, de 11 a 13 de maio do corrente ano, o 41º aniversário de emancipação de Redenção (fotos no site da prefeitura). Um evento que durou três dias e contou com a presença de autoridades políticas. A programação trouxe importantes ações culturais, artísticas e esportiva para a população redencense, o que demandou o consumo dos itens dos contratos em questão.

Como foi exposto na justificativa anterior, a prefeitura municipal de Redenção também participou da Feira Agropecuária, o evento mais importante do município em termos de circulação de capital, com o projeto "Fazendinha", planejado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária. O projeto recebeu um número de visitantes superior ao esperado, bem como a presença de importantes autoridades políticas que puderam atestar a importância de investimentos na área agropecuária na cidade e região.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

Dados os fatos, levando em consideração as demandas, os eventos citados e os cronogramas das secretarias e departamentos que os referidos contratos atendem, resta justificado a necessidade do presente aditivo para aumento no quantitativo.

Da certificação das condições de habilitação das empresas contratadas: De acordo com as certidões anexadas ao processo, as empresas contratadas mantem todas as condições de habilitação exigidas, em respeito ao imposto na cláusula nona, § 1º, alínea I, dos contratos em discussão.

Da não alteração substancial no objeto contratado e da vantajosidade do aditivo: O presente termo aditivo objetiva apenas o **AUMENTO DE 25% NO QUANTITATIVO** dos contratos citados, sem nenhuma alteração nos valores dos itens do contrato inicial, fato que demonstra a desnecessidade da realização de cotações de preços. Outro fato importante a se considerar, em relação a vantajosidade socioeconômica do presente aditivo, que a realização de um novo processo licitatório envolveria um conjunto de fases e procedimentos que demandam recursos substanciais em termos de tempo, recursos humanos e financeiros.

A pretensão é legal desde que obedecido o regramento contido na alínea "b", inciso I, e § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93, cuja redação é a seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:(...)
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;(...)
- "§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Diante do exposto, reforçamos a importância do presente Termo aditivo para aumento de 25% no quantitativo aos Contratos Administrativos nº **057/2023** e nº **059/2023**, como uma escolha sensata e benéfica para todas as partes envolvidas. Esta decisão preserva a eficiência operacional, garante a continuidade do fornecimento, economiza recursos públicos e mantém uma parceria de sucesso.

Redenção – PA, 04 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

MANOEL
SOBRINHO DE
SOUSA
MARINHO:126359
52191

Assinado de forma digital por MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO:12635952191
Dados: 2023.10.05 09:26:25 -03'00'

MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário de Governo e Gestão.
Decreto municipal nº 003/2021